



BOA VISTA

Quinta-feira
07 de Outubro de
2021

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA DISTRATO CARTA DE CRÉDITO FGTS DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA HABITACIONAL OPERAÇÕES COLETIVAS MUNICÍPIO DE BOA VISTA

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, representada por seu Prefeito, vem convocar todos os selecionados do programa "Operações Coletivas" - Empreendimento: PRODUÇÃO DE 123 UNIDADES HABITACIONAIS NO PROJETO DE ASSENTAMENTO DO INCRA - AMAZONIA I, que não tiveram a unidade habitacional construída, conforme relação abaixo, a comparecerem no horário de 08:00h as 12:00h e de 14:00h as 18:00h entre o dia 04 de outubro de 2021 a 18 de outubro de 2021, na sede da Secretaria Municipal de Convênios - SECOMV, situada na Av. Major Williams, nº 1687, Centro, Boa Vista/RR, com a finalidade de assinar o Distrato — Carta de Crédito FGTS.

Nº	Contrato	Nome Mutuário
1	530270001187	ADELMAR ALVES DOS REIS
2	530270001152	ADERALDO DEMETRIO DA COS
3	530270001233	ANANIAS RIBEIRO DA COSTA
4	530270001503	ANGELA VIVIAN AMORIM DOS
5	530270001416	ANTONIO BATISTA DE SOUSA
6	530270001135	ANTONIO EDIMILSON ARAUJO
7	530270001504	ANTONIO IRISMAR SOUSA MA
8	530270001514	ANTONIO OLIVEIRA DE SOUS
9	530270001146	BERNARDO HENRIQUE DA SIL
10	530270001163	CARLOS STOCKER
11	530270001421	CHAIRTANY VILMAR GUIMARA
12	530270001456	DEUSALINDA FILINTO GOMES
13	530270001485	DOMINGOS HORLANDO VERAS
14	530270001194	DOMINGOS MOREIRA DA SILV
15	530270001143	EDILSON PINTO DOS SANTOS
16	530270001157	FRACIELE FERREIRA LOPES
17	530270001172	FRANCISCO BIAGGIO NETO
18	530270001192	FRANCISCO MOREIRA SILVA
19	530270001365	HENRIQUE PEIXOTO SOARES
20	530270001618	HILDA DA ROSA SOUSA
21	530270001339	INACIA IZAMAR ALMEIDA DE
22	530270001210	ISMAEL PINHEIRO DA SILVA
23	530270001382	IVETA DE SOUZA LIMA
24	530270001209	JAILSON DE AMORIM COSTA
25	530270001506	JAIR PEIXOTO SOARES
26	530270001401	JOAO ARAUJO LIMA
27	530270001142	JOAQUIM BRITO DO NASCIME
28	530270001186	JOICIVANIA DE SOUZA FEIT
29	530270001351	JOSE ALVES PINHEIRO JUNI
30	530270001176	JOSE ALVES RODRIGUES
31	530270001148	JOSE CESARIO CRISPIM
32	530270001126	JOSE FELISBERTO RABELO D
33	530270001141	JOSE MARINHO DIAS COSTA
34	530270001306	JOSE NERES BATISTA SOUSA
35	530270001183	JUCINEIDE DA SILVA

36	530270001248	LEODINARDO BECKMAN MAFRA
37	530270001378	LILIAN DE OLIVEIRA CASTR
38	530270001377	LUCIVAL DE OLIVEIRA CAST
39	530270001433	MANOEL CIRILO DO NASCIME
40	530270001379	MARCELO MENDES DA SILVA
41	530270001136	MARCOS ARAUJO ALMEIDA
42	530270001520	MARIA ARMICE COSTA
43	530270001329	MARIA DA CONCEICAO ALVES
44	530270001417	MARIA DAS GRACAS DA SILV
45	530270001324	MARIA STELA VERAS COELHO
46	530270001440	MARIA TATIANA ALMEIDA AR
47	530270001381	MARIA VALDECY GOMES
48	530270001436	MARIA ZENILDE DA CONCEIC
49	530270001175	MATUSELEM BATISTA MOREIR
50	530270001161	NILVO DA SILVA BRAGA
51	530270001279	OZANIR MOURAO SILVA
52	530270001331	PAULO FARIAS
53	530270001386	PERES SOUSA DE ARAUJO
54	530270001153	RAIMUNDO COSTA GONCALVES
55	530270001362	RAIMUNDO DA CONCEICAO DE
56	530270001447	RAIMUNDO GOMES DA SILVA
57	530270001327	RAIMUNDO NONATO FERNANDE
58	530270001387	ROBSON CLENER LIMA BARRE
59	530270001505	RONALDO DE LIMA VIANA
60	530270001383	SELMA LICIA SILVA SANTOS
61	530270001512	SEVERINA BRASIL DA SILVA
62	530270001217	SILVANO OLIVEIRA DO NASC
63	530270001511	THIANNE KARINE PERES LIM
64	530270001388	WALTER FEITOSA DOS SANTO

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 224/2021-Registro de Preços
Processo nº 013430/2021 – SMSA

Objeto: Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e gerenciamento da digitalização através de sistema PAC'S, fornecendo a impressão dos exames em papel A4 e A3, quando solicitado pelo usuário, disponibilizando a visualização de imagem dos procedimentos de radiologia em geral no prontuário do paciente da rede municipal, com concessão em regime de comodato dos equipamentos e insumos necessários, sem operador, conforme quantitativos e descrições constantes no anexo I, a fim de atender a demanda do Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA e Centro de Prevenção do Câncer de Colo e Mama – Silvania Helena Souza Gomes.

Entrega das Propostas: a partir de 07/10/2021 às 9h (Horário de Brasília) no sítio www.comprasnet.gov.br.

Início da Disputa: 22/10/2021 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.comprasnet.gov.br, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Rosana de Oliveira Borges Vieira
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 225/2021
Processo nº 014796/2021 – SMAG

Objeto: Aquisição de Materiais Esportivos para utilização nos Jogos dos Servidores Municipais edição 2021.

Entrega das Propostas: a partir de 07/10/2021 às 9h (Horário de Brasília) no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 21/10/2021 às 9h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 21/10/2021 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.licitacoes-e.com.br, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Joana Dárc Rabelo
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 222/2021 – Registro de Preços
Processo nº 008533/2021-SMSA

Objeto: Eventual aquisição de medicamentos para garantir a execução plena das ações de Vigilância e Controle de Zoonoses – UVCZ.

Entrega das Propostas: a partir de 07/10/2021 às 9h (Horário de Brasília) no sítio www.comprasnet.gov.br.

Início da Disputa: 22/10/2021 às 11h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.comprasnet.gov.br, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Joana Dárc Rabelo
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 221/2021 – Registro de Preços
Processo nº 012287/2021-SEMGES

Objeto: Eventual contratação de serviços de confecção de carimbos, chaves e fechaduras (incluindo à abertura e instalação de fechaduras contemplando todos os materiais e serviços necessários para a correta execução do objeto), para atender a esta Secretaria Municipal de Gestão Social e suas Unidades Administrativas.

Entrega das Propostas: a partir de 07/10/2021 às 9h (Horário de Brasília) no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 22/10/2021 às 9h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 22/10/2021 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

PODER EXECUTIVO

Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

Gabinete Executivo

Paulo Roberto Bragato

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Comissão Permanente de Licitação

Artur José Lima Cavalcante Filho

Consultora Geral

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Lincoln Oliveira da Silva

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Alessandra Gonçalves Corleta

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Paulo Ronison Amorim de Souza

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Edvaldo Pires Hermógenes

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Honei Wilson da Rocha Maceió

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Angélica dos Santos Leite

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1848 - Email: diario@boavista.rr.gov.br - Site: www.publicacoes.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculano - Diretor

José Alves Macêdo Junior - Diagramador

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.licitacoes-e.com.br, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

**Joana Dárc Rabelo
Pregoeira**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 180/2021 - Registro de Preços
Processo nº 013384/2021 -SMST**

Homologo o Pregão Eletrônico nº 180/2021, Processo nº 013384/2021 - SMST, que tem como objeto Registro de preços para eventual aquisição de material de consumo (ração, material de treinamento e medicamentos) a fim de atender ao Canil da Guarda Civil Municipal da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, cuja a adjudicação dos Lotes 1, 2 e 3 foram a favor da empresa **ELETRISUL COMERCIO DE MERCADORIAS E REPRESENTAÇÕES - EPP**, CNPJ nº 34.798.934/0001-32, sendo o lote 1 pelo valor de R\$ 42.270,00 (quarenta e dois mil e duzentos e setenta reais), sendo o lote 2 pelo valor de R\$ 11.402,93 (onze mil e quatrocentos e dois reais e noventa e três centavos) e sendo o lote 3 pelo valor de R\$ 53.499,10 (cinquenta e três mil e quatrocentos e noventa e nove reais e dez centavos), perfazendo no valor total de R\$ 107.172,03 (cento e sete mil e cento e setenta e dois reais e três centavos).

**Edvaldo Pires Hermógenes
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

COMUNICADO

**Pregão Eletrônico nº 188/2021 - Registro de Preços
Processo nº 005114/2021 - SEMUC**

O Município de Boa Vista - RR, através da Pregoeira designada pelo Decreto nº 109/E- 2021, publicado no Diário Oficial do Município nº 5464, de 14/09/2021, comunica a quem interessar que após conhecer o recurso interposto pela empresa **HORIZONTE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA-ME**, fulcrado na resposta da Procuradoria Geral do Município - PGM, julga **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado. A decisão na íntegra encontra-se acostada aos autos a disposição dos interessados, e os demais atos deverão ser acompanhados por meio do sistema do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.

**Néria Gardênia Pontes Benício
Pregoeira**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROCESSO Nº 012620/2021-SMEC
CONCORRÊNCIA Nº 003/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DA REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CASAS MÃE, LOTE I, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público

que após abertura e análise dos documentos de habilitação da Concorrência acima epigrafada, decidiu **HABILITAR** as empresas **MULTIVENDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, **WSK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** e **CONSTRUTORA PROGRESSO LTDA** por atenderem na íntegra as exigências do Edital e Projeto Básico e **INABILITAR** a empresa **EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA** por não atender na íntegra as exigências do Instrumento Convocatório. A decisão encontra-se acostada aos autos, à disposição dos interessados para que, querendo, possam alegar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o que for de interesse.

Boa Vista - RR, 06 de outubro de 2021.

**Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROCESSO Nº 008547/2021-SMSA
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REFORMA DA UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE JARDIM FLORESTA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que após abertura e análise da proposta de preços das empresas habilitadas, e ainda com fulcro no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Obras - SMO, esta comissão decidiu **DECLASSIFICAR** as propostas apresentadas pelas empresas **MULTIVENDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP** e **CONSTRUBAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** por atenderem na íntegra as exigências do instrumento convocatório e projeto básico. A decisão encontra-se acostada aos autos, à disposição dos interessados para que, querendo, possam alegar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o que for de interesse.

Boa Vista - RR, 06 de outubro de 2021.

**Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROCESSO Nº 014136/2021-SMEC
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL VALDERLEIDE BARAUNA BRANDÃO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que após abertura e análise dos documentos de habilitação da Concorrência acima epigrafada, decidiu **HABILITAR** as empresas **MULTIVENDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, **EDC MOREIRA FILHO ENGENHARIA**, **WSK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** e **ALICERCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** por atenderem na íntegra as exigências do Edital e Projeto Básico. A decisão encontra-se acostada aos autos, à disposição dos interessados para que, querendo, possam alegar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o que for de interesse.

Boa Vista - RR, 06 de outubro de 2021.

**Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 489/2021-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar o afastamento de servidores da Prefeitura de Boa Vista, com ônus para este município, conforme anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria.

Boa Vista - RR, em 04 de outubro de 2021.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 489/2021-SMAG, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

NOME	CARGO	DESTINO	OBJETIVO	PERÍODO	DIAS	VALOR DIÁRIA	VALOR BRUTO
Arthur Henrique Brandao Machado	Prefeito	Brasília - DF	Diária complementar tendo em vista alteração na agenda e a permanência do Prefeito para participar de uma reunião com o Conselho Nacional das ZPEs no dia 01/09/2021.	01/09/2021 a 02/09/2021	0,5	R\$ 910,00	R\$ 910,00
Millena Castro Ferreira	Assessor	Brasília - DF	Para participar de reuniões com técnicos da Primeira Infância na Fundação Maria Cecília Souto Vidigal.	08/09/2021 a 10/09/2021	0,5	R\$ 681,20	R\$ 1.703,00
James Carlos Bezerra da Silva	Guarda Civil municipal - Inspetor	Interior do Município - Vila do Passarão	Para auxiliar na travessia de moradores devido o período de chuvas	26/08/2021 a 02/09/2021	7,5	R\$ 163,80	R\$ 1.228,50
Erionilson Caetano da Silva	Guarda Civil municipal - Inspetor	Interior do Município - Vila do Passarão	Para auxiliar na travessia de moradores devido o período de chuvas	26/08/2021 a 02/09/2021	7,5	R\$ 163,80	R\$ 1.228,50
Jose Ribamar de Souza Moraes	Guarda Civil municipal - Inspetor	Interior do Município - Vila do Passarão	Para auxiliar na travessia de moradores devido o período de chuvas	26/08/2021 a 02/09/2021	7,5	R\$ 163,80	R\$ 1.228,50
Deusiana Ferreira Costa Gouveia	Assessor	Porto Alegre - RS	Para realizar visita técnica a Secretaria de Obras da cidade de Porto Alegre visando consultar projetos e visita in-loco em obras.	06/09/2021 a 11/09/2021	5,5	R\$ 681,20	R\$ 3.746,50
Emerson Nascimento de Vasconcelos	Assessor	Porto Alegre - RS	Para realizar visita técnica a Secretaria de Obras da cidade de Porto Alegre visando consultar projetos e visita in-loco em obras.	06/09/2021 a 11/09/2021	5,5	R\$ 681,20	R\$ 3.746,50
Felipe de Souza Menezes	Assessor	Porto Alegre - RS	Para realizar visita técnica a Secretaria de Obras da cidade de Porto Alegre visando consultar projetos e visita in-loco em obras.	06/09/2021 a 11/09/2021	5,5	R\$ 681,20	R\$ 3.746,50

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 490/2021 - SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 003/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 145, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada através da Portaria nº 285/2021-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 5435, de 03 de agosto de 2021, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, constantes do OFÍCIO Nº. 004/2021/PROC Nº 2888/2021/ADM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 04 de outubro de 2021.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 491/2021-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009,

e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 142, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Jairo Ferreira de Oliveira, Auxiliar Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 26270, Gemma Acia Brilhante Santos, Técnico Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 27101 e Larry Montini da Silva Marquiere, Assistente Técnico, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 27550, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar, no prazo de 60 dias, os fatos de que trata o Processo nº 015093/2021/SMAG/Vol. 1, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 06 de outubro de 2021.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 492/2021-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 142, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Larry Montini da Silva Maquiore, Assistente Técnico, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 27550, para, em substituição a Sossteny Barbosa Pereira, Auxiliar Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 27101, integrar a Comissão do Processo de Sindicância Administrativa nº 003248/2021/SMAG/Vol. 1, na qualidade de Membro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 06 de outubro de 2021.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 493/2021-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 142, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Larry Montini da Silva Maquiore, Assistente Técnico, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 27550, para, em substituição a Sossteny Barbosa Pereira, Auxiliar Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 27101, integrar a Comissão do Processo de Sindicância Administrativa nº 013910/2021/SMAG/Vol. 1, na qualidade de Membro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 06 de outubro de 2021.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 02/2021- TJRR

A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, por meio de seu Secretário, torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços Nº 02/2021- TJRR – Procedimento Administrativo Nº 0015839-13.2020.8.23.8000, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 48/2020, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, que tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de notebooks, com garantia on-site de 36 (trinta e seis) meses, cuja empresa registrada foi a GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA, CNPJ Nº 89.237.911/0289-08, no valor total de R\$ 219.800,00 (duzentos e dezenove mil e oitocentos reais).

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas -SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 004/2021 - EMHUR

A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, por meio de seu Secretário, torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços nº. 004/2021/EMHUR – Processo NUP 1730/2021/EMHUR, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 047/2021/EMHUR, realizado pela Em-

presa de Desenvolvimento Urbano Habitacional – EMHUR, que tem como objeto “Scanners, a fim de atender as necessidades desta Secretaria Municipal Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, cuja empresa registrada foi a HC COMERCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 24.802.687/0001-47, no valor total de R\$ 29.900,00 (vinte nove mil e novecentos reais).

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas -SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE

PROCESSO N.00000.0.017280/2021
ASSUNTO: Licença para tratar de Interesses Particu-

lares

INTERESSADO: Mônica Maria do Monte

DECISÃO

[...]

11. Dessa forma, considerando o disposto no decreto n. 16/E, de 5/2/2015, DEFIRO o pedido e CONCEDO a prorrogação da licença não remunerada para tratar de prorrogação de interesse particular a servidora MÔNICA MARIA DO MONTE, matrícula n. 29.379, Professor de Educação Básica, pelo prazo de três anos, a contar de 1º/10/2021, com fulcro nos artigos 79, VI, e 86 da Lei Complementar n. 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO Nº 00000.0.018107/2021
Assunto: Licença Amamentação
Requerente: Jennifer Pereira de Jesus

DECISÃO

[...]

6. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão de redução da carga horária para fins Amamentação da servidora JENNIFER PEREIRA DE JESUS, matrícula n. 954192, Analista Municipal/Médico do Trabalho, com fulcro na Emenda Constitucional n. 068/2019.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

EDITAL Nº 013/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 003/2021- PMBV/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, considerando os trabalhos desenvolvidos por meio da Comissão nomeada por força da Portaria Nº 249/2021/GAB/SMEC, resolve tornar público o Resultado Preliminar das Inscrições do Processo Seletivo Simplificado, conforme crité-

rios estabelecidos no Edital nº 003/2021 - PMBV/SMC.

RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 003/2021 - PMBV/SMC

FISIOTERAPEUTA					
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	HOMOLOGAÇÃO MOTIVO
1	2431106	ADRIANA CORCINO DA SILVA	###.###.362-67	NÃO	DEFERIDO
2	2038211	ADRIANA RODRIGUES ANGELIM	###.###.512-87	NÃO	DEFERIDO
3	3082940	ALESSANDRA VIANA SANTOS	###.###.182-15	NÃO	DEFERIDO
4	1723240	AMANDA PAULAIN GONÇALVES FIGUEIREDO	###.###.712-72	NÃO	DEFERIDO
5	1240650	ANA PAULA DE SOUSA MORAES DA SILVA	###.###.992-55	NÃO	DEFERIDO
6	5925363	ANDERSON GOMES VIEIRA	###.###.698-92	NÃO	DEFERIDO
7	2220477	ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE CASTILHO	###.###.472-60	NÃO	DEFERIDO
8	8696937	ANDRIO RIBEIRO LIMA	###.###.342-87	NÃO	DEFERIDO
9	9363299	ANNE CAROLINY FIGUEIREDO BACELAR SILVA	###.###.341-86	NÃO	DEFERIDO
10	4379536	BRENDIAH LORENE ZÓZIMO VIEIRA	###.###.652-42	NÃO	DEFERIDO
11	8407230	BRUNNA LARICE ALVES CAMILO	###.###.902-87	NÃO	DEFERIDO
12	9563891	CARLA NASCIMENTO DOS SANTOS MENEZES	###.###.862-65	NÃO	DEFERIDO
13	2093958	CARLENE RAÍNA ALMEIDA RIBEIRO	###.###.342-53	NÃO	DEFERIDO
14	3319334	DANIELLY BARRETO OLIVEIRA	###.###.502-04	NÃO	DEFERIDO
15	5242688	DANILLO DE MESQUITA PEREIRA	###.###.092-87	NÃO	DEFERIDO
16	7263423	DARLIANE GALVÃO MOTA	###.###.472-73	NÃO	DEFERIDO
17	3325110	DAVISSON FIGUEIREDO MENEZES	###.###.172-04	NÃO	DEFERIDO
18	6072988	DEISE SALES SILVA	###.###.652-75	NÃO	DEFERIDO
19	5095148	DIEGO YURI ELISEU SALES	###.###.542-00	NÃO	DEFERIDO
20	6107961	ELISA FÁBIANA DE OLIVEIRA GONÇALVES	###.###.721-48	NÃO	DEFERIDO
21	1797390	ELIÂNIA SOUZA DA SILVA	###.###.602-06	NÃO	DEFERIDO
22	3191526	ENRICK ARAÚJO MARTINS	###.###.902-02	NÃO	DEFERIDO
23	5547683	FELIPE FIGUEIREDO FONSECA NASCIMENTO	###.###.072-75	NÃO	DEFERIDO
24	3343807	GLEYCY MARIA CASTRO DOS SANTOS CAVALCANTE	###.###.542-15	NÃO	DEFERIDO
25	1139805	GREICE HELLEN ALMEIDA EVANGELISTA	###.###.282-76	NÃO	DEFERIDO
26	1162840	HELOUISE JAYANA CANAVARRO SOUZA	###.###.222-88	NÃO	DEFERIDO
27	5825319	IARA AYMME DIAS SOARES	###.###.572-01	NÃO	DEFERIDO
28	9102976	IDALIA MADURO REZENDE	###.###.032-49	NÃO	DEFERIDO
29	6072245	IRISLENE ARIANE ALMEIDA CLAUDIO	###.###.542-53	NÃO	DEFERIDO
30	1305621	ISABELA HOFFMANN ÁVILA	###.###.909-23	NÃO	DEFERIDO
31	8517008	ISABEL ERODINDA GUERRA CORADO	###.###.092-72	NÃO	DEFERIDO
32	6427985	JAMILLA SOUBEIRO DE OLIVEIRA SANTOS	###.###.982-49	NÃO	DEFERIDO
33	8912551	JENNIFER CARLENE SILVA BANDEIRA	###.###.002-12	NÃO	DEFERIDO
34	5241986	JÉSSICA CARVALHO NINA	###.###.342-06	NÃO	DEFERIDO
35	6439137	JÉSSICA VICTÓRIA GOMES ELMORE	###.###.852-78	NÃO	DEFERIDO
36	2164723	JECY CAROLINE SOUZA DE LIMA	###.###.742-20	NÃO	DEFERIDO
37	6101803	JOÃO VITOR MAGALHÃES GOMES LOUSÃO	###.###.812-88	NÃO	DEFERIDO
38	9294293	JOSIANNE SOCORRO VIANA MAIA	###.###.402-49	NÃO	DEFERIDO
39	2390642	KALLISA RAFAELA OLIVEIRA DA SILVA	###.###.562-34	NÃO	DEFERIDO
40	3203966	KALYNE SOARES FREITAS	###.###.094-93	NÃO	DEFERIDO
41	2026940	KAREN STEFANIE MOREIRA DE FARIAS	###.###.712-04	NÃO	DEFERIDO
42	5911302	KARLA PAULA RABELO ADAIL DE FARIAS	###.###.034-40	NÃO	DEFERIDO
43	1095082	KATRIANNE LIMA RIBEIRO	###.###.332-87	NÃO	DEFERIDO
44	4708939	KEILA RODRIGUES GOMES	###.###.102-56	NÃO	DEFERIDO
45	5542270	LARISSA BEATRIZ SILVA VIEIRA	###.###.152-78	NÃO	DEFERIDO
46	5592248	LAUDENIR MARIA RIBEIRO DA SILVA	###.###.362-50	NÃO	DEFERIDO
47	5254969	LIDIELEN JESUS DIONIZIO	###.###.012-11	NÃO	DEFERIDO
48	1630003	LUCAS CRISPIANO DA SILVA	###.###.373-71	NÃO	DEFERIDO
49	5906934	LUCÉLIA ROCHA TRINDADE	###.###.393-34	NÃO	DEFERIDO
50	9261247	LUIZ FELIPE DA SILVA	###.###.772-01	NÃO	DEFERIDO
51	5671483	LULLY VIEIRA DA SILVA	###.###.182-30	NÃO	DEFERIDO
52	9043517	MARCIA PAULA DA SILVA	###.###.432-53	NÃO	DEFERIDO
53	3006712	MARIA HELENA TIBURTINO COSTA	###.###.792-65	NÃO	DEFERIDO
54	2100291	NATHÁLIA MOREIRA DE SOUSA	###.###.572-72	NÃO	DEFERIDO
55	8924582	NAYANA NATHALIA CARNEIRO MACUXI	###.###.022-91	NÃO	DEFERIDO
56	1382693	OCEIRNE MONTEIRO DA SILVA	###.###.872-15	NÃO	DEFERIDO
57	2337691	ODILEIA SILVA DOS SANTOS	###.###.012-87	NÃO	DEFERIDO
58	3018243	ORTOLANY VIANA RODRIGUES DE SOUSA	###.###.533-49	NÃO	DEFERIDO
59	4053408	PAULA THAIS SANTOS LOPES	###.###.772-85	NÃO	DEFERIDO
60	6035049	PRISCILA DAMA DE OLIVEIRA LIMA	###.###.902-46	NÃO	DEFERIDO
61	5918754	ROBERTA NENCY CARVALHO HARDI	###.###.861-87	NÃO	DEFERIDO
62	4341260	RONIEL CARNEIRO DA SILVA	###.###.582-84	NÃO	DEFERIDO
63	1821591	ROSÂNGELA DIAS GABRI CURTY	###.###.287-27	NÃO	DEFERIDO
64	4360944	ROSANGELIANE COUTRIN LEAL	###.###.702-20	NÃO	DEFERIDO
65	6308169	SAMID TEIXEIRA DE LEMOS	###.###.412-00	NÃO	DEFERIDO
66	4430105	SUSIMERY GAMA ANDRADE DOS SANTOS	###.###.502-97	NÃO	DEFERIDO
67	1785742	TALES DE JESUS ALMEIDA	###.###.935-86	NÃO	DEFERIDO
68	7418237	TAYS BEZERRA DA SILVA	###.###.502-55	NÃO	DEFERIDO
69	1932206	THAISA MORAIS DE SOUZA	###.###.512-15	NÃO	DEFERIDO
70	4821134	THATIANA CAVALCANTE DOS SANTOS	###.###.322-34	NÃO	DEFERIDO
71	6431453	THEREZA CRISTINA DA COSTA NASCIMENTO	###.###.143-56	NÃO	DEFERIDO
72	8217035	TULYANA PINK FERNANDES PRAXEDES	###.###.032-63	NÃO	DEFERIDO
73	3866222	VANESSA EMILIA DE ARAÚJO	###.###.154-48	NÃO	DEFERIDO
74	5321481	VANESSA VIEIRA SEIXAS	###.###.392-15	NÃO	DEFERIDO
75	4390199	WALTERLAN MARQUES DO NASCIMENTO	###.###.892-69	NÃO	DEFERIDO
76	1427310	WELANE CAMILI BATISTA MEIRELES	###.###.012-08	NÃO	DEFERIDO
77	3343628	YARA MESQUITA RIBEIRO	###.###.992-00	NÃO	DEFERIDO
78	7450337	YHÁSSARA LHORRANYNN MENDES DE ALMEIDA	###.###.042-96	NÃO	DEFERIDO
79	4966073	AGDA REGINA BENEZAR VIEIRA	###.###.562-24	NÃO	INDEFERIDO 12.3
80	2490502	ANDRESSA RAQUEL DA SILVA FIRMINO	###.###.772-19	NÃO	INDEFERIDO 12.3
81	9019454	DANIELLE PEDROSO QUEIROZ	###.###.592-57	NÃO	INDEFERIDO 12.3
82	7964293	DANYEL ARAÚJO DAVID	###.###.342-34	NÃO	INDEFERIDO 12.3
83	6512761	ELSON PANTOJA MADUREIRA	###.###.312-34	NÃO	INDEFERIDO 12.3
84	6750201	GILVAN RODRIGUES DOS SANTOS	###.###.672-20	NÃO	INDEFERIDO 12.3
85	6188330	JACKELINE RAMIRES OBANDO	###.###.792-53	NÃO	INDEFERIDO 12.3
86	2351906	JOZILMA DE SOUZA ANDRADE	###.###.302-78	NÃO	INDEFERIDO 12.3
87	7034567	KALYNA LAYS FONTINELES BAESSA	###.###.232-22	NÃO	INDEFERIDO 12.3
88	4143952	MAYARA SOUSA ALENCAR	###.###.142-11	NÃO	INDEFERIDO 12.3
89	1230097	MESSIAS PEREIRA DE OLIVEIRA	###.###.602-63	NÃO	INDEFERIDO 12.3
90	8920031	NIVEA MARIA FIGUEIREDO DA SILVA	###.###.262-80	NÃO	INDEFERIDO 12.3
91	7175137	RAISSA MOTA MORAES	###.###.452-00	NÃO	INDEFERIDO 12.3
92	1697843	ROSELÂNDIA RIBEIRO SOLIDADE NEM	###.###.172-04	NÃO	INDEFERIDO 12.3
93	8939873	SAMMER PENNA BANDEIRA	###.###.702-34	NÃO	INDEFERIDO 12.3
94	8547395	WALDENOR PEREIRA MARANHÃO	###.###.472-40	NÃO	INDEFERIDO 12.3
FONOAUDIÓLOGO					
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	HOMOLOGAÇÃO MOTIVO
1	8042967	DENISE CRISTINA DE MORAES E SILVA	###.###.892-87	SIM	DEFERIDO
2	5984111	INES KATIA CAVALIER DA COSTA	###.###.512-00	SIM	DEFERIDO
3	1211676	NAGELA RAQUEL GOMES MARQUES	###.###.152-00	NÃO	DEFERIDO
4	5240165	NATHALIE DOS SANTOS ALMEIDA	###.###.602-15	NÃO	DEFERIDO
PSICÓLOGO					
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	HOMOLOGAÇÃO MOTIVO
1	5378309	ANA FLÁVIA DE SOUZA MENDES	###.###.412-34	NÃO	DEFERIDO
2	5209873	ANDRÉIA XAVIER ROSSY	###.###.582-00	NÃO	DEFERIDO
3	6786703	ANIELE DE JESUS SANTOS	###.###.982-72	NÃO	DEFERIDO
4	5838290	CAMILA DE OLIVEIRA NOGUEIRA	###.###.362-14	NÃO	DEFERIDO
5	9143806	DÉBORA VERONICA RODRIGUES DA SILVA	###.###.002-59	NÃO	DEFERIDO
6	4094920	EMÍLIA GUTIERREZ DELCARLOS MENDONÇA	###.###.702-26	NÃO	DEFERIDO
7	8523527	ESTEFANY BARBOSA DA SILVA SIQUEIRA	###.###.102-43	NÃO	DEFERIDO
8	1850318	FERNANDA GREICY RAMOS DE ALMEIDA	###.###.732-15	NÃO	DEFERIDO
9	2190183	GISELE MARQUES MARTINS	###.###.452-72	NÃO	DEFERIDO
10	6062916	HELOISA HELENA MOREIRA DA SILVA	###.###.267-67	NÃO	DEFERIDO

11	2310901	INDIRA DA SILVA MAGALHAES	###.###.262-15	NÃO	DEFERIDO	
12	6300992	IZANDRA DE OLIVEIRA ALVES	###.###.982-29	NÃO	DEFERIDO	
13	2003392	JOISCIRENE ANDRADE DA SILVA	###.###.312-20	NÃO	DEFERIDO	
14	1978078	LAURICE TAÍS ARAÚJO RÉGO	###.###.132-48	NÃO	DEFERIDO	
15	7628730	LEIDIANE SILVA MORAES	###.###.363-00	NÃO	DEFERIDO	
16	9391366	MARIA HELENA ALVES IANNUZZI	###.###.882-34	NÃO	DEFERIDO	
17	3330824	MARIA NEIDIANE SILVA	###.###.622-00	NÃO	DEFERIDO	
18	9380342	MIRIAN CORREIA DE SEIXAS	###.###.442-72	NÃO	DEFERIDO	
19	3591503	NATÁLIA NUNES FERREIRA	###.###.952-41	NÃO	DEFERIDO	
20	3831328	PATRICIA VALDUGA	###.###.910-22	NÃO	DEFERIDO	
21	3392070	RANIELE MARQUES AVELINO	###.###.222-12	NÃO	DEFERIDO	
22	9735274	RENATA MARIA LARANJEIRA DOS SANTOS	###.###.192-34	NÃO	DEFERIDO	
23	9752609	RENATTO ORBINSON DA SILVA FALCÃO	###.###.002-64	NÃO	DEFERIDO	
24	6831326	ROZIANNE MELVILLE MESSA	###.###.952-87	NÃO	DEFERIDO	
25	9206308	STEPHANIE CONRADO INSIGNARES	###.###.662-00	NÃO	DEFERIDO	
26	4699134	VANDA MARIA MENEZES DA CRUZ	###.###.172-00	NÃO	DEFERIDO	
27	2050562	YAMILLA CAROLAINÉ LIRA RIBEIRO	###.###.862-14	NÃO	DEFERIDO	
28	2970126	YASMIRE REINERT TÁVORA	###.###.982-31	NÃO	DEFERIDO	
29	2128593	BIACA KAROLINE DA SILVA PIZZANO BELTRAN	###.###.922-04	SIM	INDEFERIDO	12.3
30	9623177	BIANCA ALEXANDRA DE ALMEIDA NUNES	###.###.072-33	NÃO	INDEFERIDO	12.3
31	4206459	CINTHIA NAYRA DE FÁRIA FREITAS	###.###.802-04	NÃO	INDEFERIDO	12.3
32	5922360	FRANCISCO SALISMAR OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR	###.###.432-89	NÃO	INDEFERIDO	12.3
33	6901304	INAE ALVES RAMOS MENDES	###.###.852-61	NÃO	INDEFERIDO	12.3
34	4584719	LIGIA MACÊDO DA SILVA	###.###.962-28	NÃO	INDEFERIDO	12.3
35	5007154	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NASCIMENTO CONCEIÇÃO	###.###.192-00	NÃO	INDEFERIDO	12.3
36	3879542	MARINA RODRIGUES FERREIRA	###.###.983-06	NÃO	INDEFERIDO	12.3
37	6220681	MONALIZA OLIVEIRA CRUZ	###.###.802-07	NÃO	INDEFERIDO	12.3
38	6683311	RAFAELA GLAYIA MACEDO PEREIRA	###.###.532-57	NÃO	INDEFERIDO	12.3
39	7317856	RAYANE SILVA VIEIRA	###.###.252-30	NÃO	INDEFERIDO	12.3
40	1690830	RAYZA PEREIRA PRADO	###.###.392-07	NÃO	INDEFERIDO	12.3
TERAPEUTA OCUPACIONAL						
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	HOMOLOGAÇÃO	MOTIVO
1	3969921	GEIZIANE LIMA DOS SANTOS	###.###.292-45	NÃO	DEFERIDO	
2	9072689	RAYSSA KETERY BARBOSA NUNES	###.###.722-09	NÃO	DEFERIDO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO

REFERENTE A PORTARIA Nº 249/2021/GAB/SMC, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 5475, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Onde se lê:

Art. 2º A Comissão Organizadora de que trata o artigo anterior será composta por 5 (sete) membros, assim constituída:

Leia-se:

Art. 2º A Comissão Organizadora de que trata o artigo anterior será composta por 5 (cinco) membros, assim constituída:

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura, de Boa Vista-RR, em 06 de outubro de 2021.

Maria Consuelo Sales Silva Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 328/2021-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-Adjunto, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº.0714/P, de 05 de junho de 2020, publicado no DOM nº. 5146, e;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, RANGELITO ARRABAL, matrícula nº 29.499 e RONAN SALES FARIAS, matrícula nº 953.989, como fiscais responsáveis pelo Contrato nº 215/2021/SMSA oriundo do Processo nº 019555/2020/SMSA, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS, QUE SERÃO UTILIZADOS NO TRATAMENTO DE PACIENTES ATENDIDOS NO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO -HCSA E, TAMBÉM, NO TRATAMENTO DE PACIENTES NÃO INTERNOS, PORTADORES DE DOENÇAS CRÔNICAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, bem como do Contrato nº 216/2021/SMSA oriundo do Processo nº 008528/2021/SMSA,

Art. 2º Nomear os servidores, RANGELITO ARRABAL, matrícula nº 29.499 e RONAN SALES FARIAS, matrícula nº 953.989, como fiscais responsáveis pelo Contrato nº 215/2021/SMSA oriundo do Processo nº 019555/2020/SMSA, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS, QUE SERÃO UTILIZADOS NO TRATAMENTO DE PACIENTES ATENDIDOS NO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO -HCSA E, TAMBÉM, NO TRATAMENTO DE PACIENTES NÃO INTERNOS, PORTADORES DE DOENÇAS CRÔNICAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, bem como do Contrato nº 216/2021/SMSA oriundo do Processo nº 008528/2021/SMSA,

cula nº 953.989, como fiscais responsáveis pelo Contrato nº 216/2021/SMSA oriundo do Processo nº 008528/2021/SMSA, cujo objeto é EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE FORAM DESERTOS E FRACASSADOS NO PROCESSO Nº 17.252/2020 - PREGÃO Nº 006/2021 DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA UTILIZADOS NO ÂMBITO DA SAÚDE MENTAL EM VIRTUDE DOS IMPACTOS SOCIAIS OCASIONADOS PELA PANDEMIA DA COVID 19, QUE SÃO NECESSÁRIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE.

Art. 3º Nomear comissão de recebimento dos medicamentos objetos do contrato do processo administrativo descrito no artigo anterior, tendo como responsável a Superintendência de Assistência Farmacêutica.

Art. 4º A comissão será composta pelos seguintes membros:

NOME	MATRÍCULA
Carolina Wottrich	952.942
José Serra Júnior	44.023
Adiênio Silva de Farias	44.004

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretario Municipal de Saúde, em 04 de outubro de 2021.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA 329/2021-SMSA/JURIDICO/SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº. 015/P, de 04 de janeiro de 2021, DOM nº. 5286,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores, RANGELITO ARRABAL, matrícula nº 29.499, e RONAN SALES FARIAS, matrícula nº 953.989, como fiscais responsáveis pelo Processo nº 3212/2021/SMSA, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DAS LUVAS QUE FORAM FRACASSADOS NO PROCESSO Nº 7541-2020 - PREGÃO ELETRÔNICO 089/2020, QUE SÃO NECESSÁRIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE.

Art. 2º. Nomear comissão de recebimento do objeto do processo supramencionado, tendo como responsável a Superintendência de Assistência Farmacêutica.

Art. 3º. A comissão será composta pelos seguintes membros:

Nome	Matrícula
CAROLINA WOTTRICH	952.942
JOSÉ SERRA JÚNIOR	44.023
ADIÊNIO SILVA DE FARIAS	44.004

Art. 4º. Esta Portaria tem sua vigência Retroativa ao dia 29 de setembro de 2021.

Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretario Municipal de Saúde, em 04 de outubro de 2021.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 019555/2021/SMSA

Espécie: Contrato Administrativo nº 215/2021/SMSA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS, QUE SERÃO UTILIZADOS NO TRATAMENTO DE PACIENTES ATENDIDOS NO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO -HCSA E, TAMBÉM, NO TRATAMENTO DE PACIENTES NÃO INTERNOS, PORTADORES DE DOENÇAS CRÔNICAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Valor: R\$ 14.220,65.

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2.098, Categoria Econômica: 3.3.90.30.09 Fontes de Recursos: 2.214.0000 (SUS), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2021, de 30/09/2021, no valor de R\$ 14.220,65 (quatorze mil, duzentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).

Contratada: CRIS BELLA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO - EIRELI

Data de Emissão do Contrato: 04 de outubro de 2021.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro do exercício financeiro da assinatura do respectivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 008528/2021/SMSA

Espécie: Contrato Administrativo nº 216/2021/SMSA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE FORAM DESERTOS E FRACASSADOS NO PROCESSO Nº 17.252/2020 - PREGÃO Nº 006/2021 DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA UTILIZADOS NO ÂMBITO DA SAÚDE MENTAL EM VIRTUDE DOS IMPACTOS SOCIAIS OCASIONADOS PELA PANDEMIA DA COVID 19, QUE SÃO NECESSÁRIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 169/2021.

Valor: R\$ 70.650,00

Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0030.2.271, Categoria Econômica: 3.3.90.30.09 Fontes de Recursos: 2.214.2100 (SUS), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2019, de 30/09/2021, no valor de R\$ 70.650,00 (setenta mil, seiscentos e cinquenta reais).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).

Contratada: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – LTDA

CNPJ: 14.905.502/0001-76.

Data de Emissão do Contrato: 04 de outubro de 2021.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro do exercício financeiro da assinatura do respectivo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA Nº 150/2021 – GAB/SMO

O Secretário Municipal de Obras – Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0262/P, de 11 de fevereiro de 2021, publicado no DOM nº 5313, de 11 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar o prazo de execução da Ordem de Serviços nº 008/2020, por mais 30 (trinta) dias contados a partir de 06 de outubro de 2021, com término previsto para 04 de novembro de 2021, considerando a Cláusula Décima Terceira – Prazo para execução dos serviços, que remete ao Contrato nº 85-SMO/SA/2020, referente ao Processo Licitatório nº 18088/2019-SMO, que tem por objeto a Contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para execução de serviços de pavimentação e recapeamento de ruas e avenidas no município de Boa Vista-RR - Lote IV, sob responsabilidade técnica da empresa DR7 SERVIÇO DE OBRAS DE ALVENARIA LTDA.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras - Adjunto, em 30 de setembro de 2021.

Gino Sérgio de Sousa Falcão
Secretário Municipal de Obras – Adjunto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

A Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Publicar a pauta de reunião dos Processos em 2ª Instância, na data abaixo discriminada:

Pauta da 7ª Reunião/Sessão Ordinária - Conselho Municipal de Contribuintes/CMC

7ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 27 de outubro de 2021.

Horário: 9h30min.

Local: Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças/SEPF

Rua: Coronel Pinto, nº 232 – Centro.

PROCESSOS PARA VOTAÇÃO:

Número do Processo: 010150/19 e 010156/19.

Recorrente: R. PRADO DA COSTA E CIA LTDA-ME.

CNPJ: 08.714.188/0001-41

Auto nº: 06430/19 e 06431/19.

Núbia de Menezes Barros e Silva
Presidente CAT/CMC
DEC 113-E/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 037/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA.

NOME FANTASIA: SECRETARIA ESTADUAL DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN.

C.RF/CNPJ. Nº: 00.934.593.0001-18.

ENDEREÇO: AVENIDA CORONEL PINTO, Nº 267 - BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: CORTE DE ÁRVORE.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA CORONEL PINTO, Nº 267 - BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 20 DIAS.

OFÍCIO 632/2021/SEPLAN/GAB/GABADJ - PROCESSO 0125959/2021.

O "GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA - SECRETARIA ESTADUAL DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN" está autorizada a realizar SUPRESSÃO DE 03 ÁRVORES localizada na AVENIDA CORONEL PINTO, Nº 267 - BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 17 de setembro de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Esta autorização é válida somente para realizar SUPRESSÃO DE 03 ÁRVORES localizada na AVENIDA CORONEL PINTO, Nº 267 - BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR;
4. Fica condicionado que a supressão da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;
5. A solicitação foi deferida no Parecer Técnico nº. 1774/2021 de 13/08/2021;
6. Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 - PJMA/2ºTIT/MPRR;
7. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;
8. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;
9. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.
10. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
11. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;
12. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;
13. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, podendo o responsável ser penalizado conforme a legislação pertinente; No caso de desobediência de um dos itens anteriores os requerentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 038/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei n. 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve

outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: LUIZ CLAUDIO NOGUEIRA MORELLATO.

NOME FANTASIA: ***.**

C.PF/CNPJ. Nº.: 007.723.367-09.

ENDEREÇO: RUA SERGIO MOTA, Nº. 392, BAIRRO PARAVIANA, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: EVENTO FESTIVO – “ANIVERSARIO E TORNEIO DE BEACH TENIS”.

DATA/HORÁRIO: DIA 25 DE SETEMBRO DE 2021 COM INICIO AS 15h00min E TERMINO AS 00h00min.

VALIDADE: 01 (UM) DIA.

PARECER TÉCNICO Nº. 2093/2021 DE 23/09/2021.

O Senhor “LUIZ CLAUDIO NOGUEIRA MORELLATO” está autorizado a realizar o evento denominado “EVENTO FESTIVO – “ANIVERSARIO E TORNEIO DE BEACH TENIS” localizado na RUA SERGIO MOTA, Nº. 392, BAIRRO PARAVIANA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 24 de setembro de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (Leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;

b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;

c) Possa ser considerado incômodo;

d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:

b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;

c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas

d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva “B” do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadram no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva “B” e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva “A” do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h;

4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2093/2021 DE 23/09/2021;

6. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

7. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 037/2021

(A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: FRUTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRUTAS DA AMAZÔNIA LTDA.
NOME FANTASIA: FAZENDA PORTA DO CEÚ.
CPF / CNPJ Nº: 09.208.930/0001-00.
ENDEREÇO: RODOVIA BR 174, S/Nº, KM 530, L.D., ZONA RURAL, BOA VISTA, RR.
ATIVIDADE: PISCICULTURA.
LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 174, S/Nº, KM 530, L.D., ZONA RURAL, BOA VISTA, RR.
VALIDADE: 02 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 016737/2020.**

A Empresa "FRUTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRUTAS DA AMAZÔNIA LTDA" está autorizada a instalar "PISCICULTURA - 125,00Ha (1.250.000m²)", na FAZENDA PORTA DO CEÚ, BR 174, S/Nº, KM 530, ZONA RURAL, BOA VISTA, RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 22 de setembro de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno

2. Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

3. Está autorização é intransferível a terceiros;

4. Todos os dados apresentado e sua concepção são de responsabilidade de seu(s) autor(es) sendo que respondem civil, penal e administrativamente pelas informações prestadas, de acordo com a legislação em vigor.

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº 3038/2020 de 28/12/2020, Análise Ambiental nº. 273 LIC/2021 de 22/07/2021 e Decisão Jurídica do dia 01/09/2021;

6. A proteção das áreas delimitadas com ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

7. É OBRIGATÓRIO que o empreendedor, sinalize e identifique através de placas a ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP existente no local, sob pena de responsabi-

lidade;

8. O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "PISCICULTURA - 125,00Ha (1.250.000m²)", na FAZENDA PORTA DO CEÚ, BR 174, S/Nº, KM 530, ZONA RURAL, BOA VISTA, RR".

9. A área do projeto de Piscicultura é definido pelas seguintes coordenadas geográficas:

PROJETO PISCICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	2° 49' 16,415"	60° 40' 26,302"
P-2	2° 59' 16,022"	60° 45' 9,855"
P-3	2° 59' 44,338"	60° 44' 11,466"
P-4	2° 59' 41,273"	60° 44' 11,536"

10. O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quando aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 O empreendedor não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material,

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

5.4 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU

MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO INSTALAÇÃO Nº. 041/2021

A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: VOLTXS ENERGIA S/A.

NOME FANTASIA: *.**

CPF / CNPJ Nº: 26.657.407/0001-80.

ENDEREÇO: RUA MANOEL BARRETO, Nº.508, 1 ANDAR SALA 07, BAIRRO GRACA, SALVADOR - BA.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

LOCALIZAÇÃO: VICINAL ÁGUA BOA DE BAIXO (BVA 374), LOTE 05, CHÁCARA BOM SUCESSO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 013325/2021.

A empresa "VOLTXS ENERGIA S/A" está autorizada a iniciar as obras de "GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA EM UMA ÁREA DE 4,0 Ha - VICINAL ÁGUA BOA DE BAIXO (BVA 374), LOTE 05, CHÁCARA BOM SUCESSO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 17 de setembro de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. Esta autorização é intransferível a terceiros;

4. O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura - "GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA EM UMA ÁREA DE 4,0 Ha - VICINAL ÁGUA BOA DE BAIXO (BVA 374), LOTE 05, CHÁCARA BOM SUCESSO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1630/2021 de 11/06/21; Análise Ambiental nº 367 - LIC/2021 de 10/09/2021 e Despacho Jurídico de 15/09/2021, nos autos;

6. Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, apresentado no Processo;

7. Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

8. Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos

9. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

10. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

11. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

12. Quanto aos efluentes líquidos

12.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

12.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

13. Quanto às emissões atmosféricas

13.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

13.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

13.4 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

14. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

14 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos

blicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDENCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO INSTALAÇÃO Nº. 042/2021

A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecendo às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: TRANSMACON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

NOME FANTASIA: TRANSMACON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

CPF / CNPJ Nº: 01.867.060/0001-79.

ENDEREÇO: RUA PADRE AGOSTINHO, Nº.219, BAIRRO 13 DE SETEMBRO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO.

LOCALIZAÇÃO: RUA PADRE AGOSTINHO, Nº.219, COMPLEMENTO LOTE 218 QUADRA 167, BAIRRO 13 DE SETEMBRO, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 013028/2021.

A empresa "TRANSMACON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA" está autorizada a iniciar as obras de "REFORMA DOS GALPÕES PARA IMPLANTAÇÃO DA GARAGEM DA EMPRESA - RUA PADRE AGOSTINHO, Nº.219, COMPLEMENTO LOTE 218 QUADRA 167, BAIRRO 13 DE SETEMBRO, BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 21 de setembro de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. Esta autorização é intransferível a terceiros;

4. O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura - "REFORMA DOS GALPÕES PARA IMPLANTAÇÃO DA GARAGEM DA EMPRESA - RUA PADRE AGOSTINHO, Nº.219, COMPLEMENTO LOTE 218 QUADRA 167, BAIRRO 13 DE SETEMBRO, BOA VISTA - RR";

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1785/2021 de 16/08/21; Análise Ambiental nº 325 - LIC/2021 de 20/08/2021 e Despacho 012/2021/PMA/PMAUR de 13/09/2021, nos autos;

6. Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, apresentado no Processo;

7. Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

8. Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos

9. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

10. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

11. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

12. Quanto aos efluentes líquidos

12.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

12.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

13. Quanto às emissões atmosféricas

13.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

13.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

13.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

14. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

14 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 420/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: I. A. DA SILVA E CIA LTDA.
NOME FANTASIA: DROGARIA ALENCAR.
CPF / CNPJ Nº: 35.941.030/0001-87.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.
LOCALIZAÇÃO: RUA PORÁQUE, Nº 1423, TERREO 01, BAIRRO SANTA TEREZA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.
VALIDADE: 04 ANOS
PROC. DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 006587/2021.**

A empresa "I. A. DA SILVA E CIA LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS COM APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS", localizado na RUA PORÁQUE, Nº 1423, TERREO 01, BAIRRO SANTA TEREZA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 20 de setembro de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a res-

pectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 858/2021 de 06/05/2021; Análise Ambiental nº. 229-LIC/2021 de 09/06/2021; Despacho Jurídico do dia 09/09/2021;

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relativa ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença;

1.8 só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, reciclável ou não, conforme resolução Conama nº. 362/2005;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.10 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

No caso de desobediência de um dos itens anterior o requerente estará sujeito às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade e, será renovada somente após nova avaliação do empreendimento.

Esta autorização não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidão, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 421/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: FLIB PHARMA COSMETICA LTDA.

NOME FANTASIA: PHARMAPELE.

CPF / CNPJ Nº: 23.845.268/0001-20.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 1428, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS

PROC. DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 1.443/2016.

A empresa "FLIB PHARMA COSMETICA LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS", localizado na AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 1428, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 17 de setembro de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 891/2021 de 12/05/2021; Análise Ambiental nº. 264-LIC/2021 de 28/05/2021; Despacho Jurídico do dia 15/09/2021;

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando

a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relativa ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença;

1.8 só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, reciclável ou não, conforme resolução Conama nº. 362/2005;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.10 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

No caso de desobediência de um dos itens anterior o requerente estará sujeito às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade e, será renovada somente após nova avaliação do empreendimento.

Esta autorização não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidão, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 422/2021**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA.

NOME FANTASIA: LABORATORIO NOSSA SENHORA DE FATIMA.

CPF / CNPJ Nº: 05.605.415/0001-02.

ATIVIDADE: LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA.

LOCALIZAÇÃO: RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº. 1236, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA, RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 1.147/2016.

O "LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA" está autorizado operar com a atividade de "LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA", no endereço RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº. 1236, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 17 de setembro de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº 1054/2021 de 25/05/2021, Análise Ambiental nº. 269-LIC/2021 de 12/07/2021 e Despacho Jurídico do dia 15/09/2021 nas fls. 113 dos autos.

1.4 Os resíduos gerados no empreendimento do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme

exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 423/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: A. TORRES FILHO.
NOME FANTASIA: LAVAJATO TORRES.

CPF/CNPJ Nº: 10.769.945/0001-26.
ATIVIDADE; SERVIÇO DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E
POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA SEBASTIAO DINIZ, Nº
2550, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA, RR.
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº:
15.622/2010.

A empresa "A. TORRES FILHO" está autorizada a operar com o "SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES" na "AVENIDA SEBASTIAO DINIZ, Nº 2550, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA, RR" conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, 17 de setembro de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1 Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº 423/2020 de 13/11/2020; PORTARIA 105/2015/SPA/GABINETE/SPMA.

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.6 O empreendimento deverá manter os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos conforme resolução CONAMA nº 273/2000;

1.7 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

1.8 Os resíduos da caixa separadora de óleo devem ser recolhidos mensalmente;

1.9 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES" na "AVENIDA SEBASTIAO DINIZ, Nº 2550, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA, RR".

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento

deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança

4.2 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

4.4 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

4.5 Sinalizar os locais de obras, assim como aqueles que representam perigo a população, com intuito de prevenir acidentes.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 424/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: J. B. FERREIRA.
NOME FANTASIA: INSTITUTO HARMONIC.
CCPF / CNPJ Nº.: 36.506.065/0001-50.
ENDEREÇO: AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº. 1747, BAIRRO LIBERDADE, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 006656/2021.

A empresa "J. B. FERREIRA" está autorizada a operar com a atividade de "ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA E CLÍNICA ODONTOLÓGICA" localizada na AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº. 1747, BAIRRO LIBERDADE, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 17 de setembro de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1502/2021 de 13/08/2021; Análise Ambiental nº. 322-LIC/2021 de 19/08/2021; Decisão Jurídica de 14/09/2021;

1.2. O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde – PGRSS;

1.3. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.4. O empreendedor deverá manter atualizado o contrato com a empresa de coleta;

1.5. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higiene

nização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 425/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: EDUARDO CARRA.

CPF / CNPJ Nº: 651.704.230-04.

ATIVIDADE: AGRICULTURA E PECUÁRIA.

LOCALIZAÇÃO: L.T. MONTE CRISTO, S/N, MONTE CRISTO II - BOA VISTA - RR, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 9,5031 ha (95.031m²);

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 017318/2021.

O Senhor “EDUARDO CARRA” está autorizado a operar com a atividade de “AGRICULTURA EM CONSÓRCIO COM PECUÁRIA, FRUTICULTURA, SUINOCULTURA, PISCICULTURA, AVICULTURA” localizada no SÍTIO PARAÍSO - L.T. MONTE CRISTO, S/N, MONTE CRISTO II - BOA VISTA - RR, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA”, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 17 de setembro de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2033/2021 de 16/09/2021;

1.4. ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 9,5031 ha (95.031m²).

1.4. A proteção das Áreas de Preservação Ambiental (APP) é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.5. Esta autorização contempla a Atividade de "AGRICULTURA EM CONSÓRCIO COM PECUÁRIA, FRUTICULTURA, SUINOCULTURA, PISCICULTURA, AVICULTURA" localizada no SÍTIO PARAÍSO - L.T. MONTE CRISTO, S/N, MONTE CRISTO II - BOA VISTA - RR, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA";

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P - 01	02°54'02,23"	- 60°44'16,83"

1.6. Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso deverão ser aplicados desseccantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº 7.802/89;

1.7. Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subsequentes. Na aplicação dessa medida, especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

1.8. É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não sejam registrados e autorizado pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº.7.802/89;

1.9. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.10. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 426/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PERIN 4V MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

NOME FANTASIA: PERIN 4V MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

CPF / CNPJ Nº: 29.628.340/0002-24.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, Nº 1756, BAIRRO TANCREDO NEVES, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS

PROC. DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 012668/2021.

A empresa "PERIN 4V MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL", localizado na AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, Nº 1756, BAIRRO TANCREDO NEVES, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 17 de setembro de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a res-

pectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1547/2021 de 15/07/2021; Análise Ambiental nº. 288-LIC/2021 de 30/07/2021; Despacho Jurídico do dia 14/09/2021;

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relativa ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença;

1.8 só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, reciclável ou não, conforme resolução Conama nº. 362/2005;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.10 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

No caso de desobediência de um dos itens anterior o requerente estará sujeito às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade e, será renovada somente após nova avaliação do empreendimento.

Esta autorização não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidão, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 427/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MARIA AUXILIADORA MACEDO FIGUEIREDO.

NOME FANTASIA: SÍTIO SER UMA BENÇÃO.

CPF / CNPJ Nº: 053.312.262-72.

ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.

LOCALIZAÇÃO: VICINAL 03, LOTE 309, POLO I, P. A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

ÁREA TOTAL: 26,0948ha (260.948m²);

ÁREA TOTAL DO PROJETO: 15,00ha (150.000m²);

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 013961/2021.

A Requerente "MARIA AUXILIADORA MACEDO FIGUEIREDO" está autorizada a operar com a atividade de "AGROPECUÁRIA (AGRICULTURA/PECUARIA), CULTURAS IRRIGADAS, PISCICULTURA, SUINOCULTURA E AVICULTURA, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na "SÍTIO SER UMA BENÇÃO - VICINAL 03, LOTE 309, POLO I, P. A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 1631/2021 de 23/08/2021; conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "AGROPECUÁRIA (AGRICULTURA/PECUARIA), CULTURAS IRRIGADAS, PISCICULTURA, SUINOCULTURA E AVICULTURA, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado,

1.6 O pedido de renovação desta autorização de instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	03° 01' 40,6 "	- 060° 48' 23,1 "

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 428/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: JJ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

NOME FANTASIA: JJ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

CPF / CNPJ Nº: 37.513.741/0001-86.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA OLÍMPICA, Nº 414, SALA B, BAIRRO JARDIM TROPICAL, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS

PROC. DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 006784/2021.

A empresa "JJ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL", localizada na AVENIDA OLÍMPICA, Nº 414, SALA B, BAIRRO JARDIM TROPICAL, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 17 de setembro de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1501/2021 de 13/07/2021; Análise Ambiental nº. 308-LIC/2021 de 11/08/2021; Despacho Jurídico do dia 15/09/2021;

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relativa ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença;

1.8 só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, reciclável ou não, conforme resolução Conama nº. 362/2005;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.10 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

No caso de desobediência de um dos itens anterior o requerente estará sujeito às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade e, será renovada somente após nova avaliação do empreendimento.

Esta autorização não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidão, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 429/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ELON FERREIRA DA SILVA.
NOME FANTASIA: **.**
CPF / CNPJ Nº.: 729.989.462-91.
ENDEREÇO: RUA JB 34, QUADRA 72, LOTE 06, Nº. 34, BAIRRO JOÃO DE BARRO, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDADOR A DOMICÍLIO.
VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 012305/2021.

A empresa “ELON FERREIRA DA SILVA” está autorizada a operar com a atividade “ESCRITÓRIO DA EMPRESA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDADOR EM DOMICÍLIO”, localizado na RUA JB 34, QUADRA 72, LOTE 06, Nº. 34, BAIRRO JOÃO DE BARRO, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 17 de setembro de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 1930/2021 de 03/09/2021 - PORTARIA 105/2015/GABINETE/SPA/SPMA;

1.4 Os resíduos gerados na serralheria do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores

deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 430/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ATIVA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.

**NOME FANTASIA: ENDHOS MEDICINA INTEGRADA.
CPF / CNPJ Nº: 12.858.827/0001-10.**

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANALÓGOS.

LOCALIZAÇÃO: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 877, SALA 07, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS

PROC. DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 013925/2021.

A empresa "ATIVA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANALÓGOS, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS E SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA", localizado na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 877, SALA 07, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 17 de setembro de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1899/2021 de 01/09/2021; Análise Ambiental nº. 353-LIC/2021 de 02/09/2021; Despacho Jurídico do dia 17/09/2021;

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relativa ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença;

1.8 só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, reciclável ou não, conforme resolução Conama nº. 362/2005;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.10 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

No caso de desobediência de um dos itens anterior o requerente estará sujeito às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade e, será renovada somente após nova avaliação do empreendimento.

Esta autorização não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidão, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 431/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CRISTIANE MARANGON.
NOME FANTASIA: RAINHA DA FLOR.
CPF / CNPJ Nº: 000.836.922-40.
ENDEREÇO: LOTE 484, BR-174, KM 53, GLEBA CAUAMÉ, S/Nº, ZONA RURAL, BOA VISTA/RR.
ATIVIDADE: APICULTURA.
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 021986/2019.

A Senhora **CRISTIANE MARANGON** está autorizada a operar com a atividade **"APICULTURA"** conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado no endereço LOTE 484, BR-174, KM 53, GLEBA CAUAMÉ, S/Nº, ZONA RURAL, BOA VISTA/RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 21 de setembro de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1445/2021 de 14/09/2021 e Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade **"APICULTURA"**, conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, localizado no SÍTIO NOVA VIDA, ESTRADA DO BOM INTENTO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA;

1.6 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA PROPRIEDADE: AGROSILVOPASTORIL - AGRICULTURA, FRUTICULTURA, SUINOCULTURA E AVICULTURA.

1.7 ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO: 54.4993Ha (544.993m²), localizado pela seguinte coordenadas geográficas:

1.8 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.9 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.10 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5.Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

Esta autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

No caso de não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, será renovada somente após nova avaliação do empreendimento

O não cumprimento das condicionantes por parte do empreendedor acarretará em cancelamento desta autorização ambiental, independente das medidas cíveis, administrativas e criminais cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 432/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: JANAYNNA GRIGÓRIO DE SOUZA.

NOME FANTASIA: SÍTIO SUCUPIRA.

CPF / CNPJ Nº: 769.607.572-15.

ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.

LOCALIZAÇÃO: VICINAL 10, LOTE Nº. 115, POLO II, P.A. NOVA AMAZÔNIA – GLEBA CAUAMÉ, MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

ÁREA TOTAL: 135,0955 ha (1.350.955 m²);

ÁREA DO PROJETO: 52,00 ha (520.000 m²);

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 428994/2018.

A Requerente "JANAYNNA GRIGÓRIO DE SOUZA" está autorizada a operar com a atividade de "AGRICULTURA DE SEQUEIRO, CULTURAS IRRIGADAS, PISCICULTURA, SUINOCULTURA E AVICULTURA, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado no "VICINAL 10, LOTE Nº. 115, POLO II, P.A. NOVA AMAZÔNIA – GLEBA CAUAMÉ, MUNICÍPIO DE BOA VISTA", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico 2046/2021 de 20/09/2021; conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "AGRICULTURA DE SEQUEIRO – 27 ha, CULTURAS IRRIGADAS – 02, PISCICULTURA 01 ha, SUINOCULTURA E AVICULTURA, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado no "VICINAL 10, LOTE Nº. 115, POLO II, P.A.

NOVA AMAZÔNIA – GLEBA CAUAMÉ, MUNICÍPIO DE BOA VISTA";

1.6 O pedido de renovação desta autorização de instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA

Pontos	Latitude	Longitude
P-1	3° 20'57,31"	- 60°43'33,36"

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE

A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 433/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: E DE S LOURENCO EIRELI.

NOME FANTASIA: LOURENÇO TAPEÇARIA.

CPF / CNPJ Nº: 84.026.848/0001-80.

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TAPEÇARIA.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA MARIO HOMEM DE MELO, Nº 4094/A, BAIRRO BURITIS, BOA VISTA, RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 205/2016.

A empresa "E DE S LOURENCO EIRELI" está autorizada a operar com a atividade de "FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TAPEÇARIA - AVENIDA MARIO HOMEM DE MELO, Nº 4094/A, BAIRRO BURITIS, BOA VISTA, RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 22 de setembro de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Fica emitida com base no Parecer Técnico nº 1703/2021 de 05/08/2021;

1.4. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 434/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: J PARENTE DE ARAGÃO.

NOME FANTASIA: SUPERMERCADO ARAGÃO.

CPF / CNPJ Nº: 84.021.948/0001-13.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA SEBASTIÃO DINIZ, Nº. 2400, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº:
425513/2018.

A empresa "J PARENTE DE ARAGÃO" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS" localizada na AVENIDA SEBASTIAO DINIZ, Nº. 2400, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 22 de setembro de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMARobson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES****1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº 2223/2018 de 18/09/2018 - PORTARIA 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade.

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpo hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos

urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 435/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.: 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: E C S DE OLIVEIRA ASSEF.**NOME FANTASIA: AÇAÍ RORAIMA.****CPF / CNPJ Nº: 08.755.161/0001-05.****ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS.****ENDEREÇO: AVENIDA PRINCESA ISABEL, Nº. 1214/4, BAIRRO JARDIM FLORESTA, BOA VISTA - RR.****VALIDADE: 04 ANOS.****PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 022607/2019.**

A empresa "E C S DE OLIVEIRA ASSEF" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS E COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)" localizada na AVENIDA PRINCESA ISABEL, Nº. 1214/4, BAIRRO JARDIM FLORESTA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 22 de setembro de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMARobson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 A Lei Municipal 926/2006 (Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano) classifica a atividade de posto de venda de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP de classes 1 e classe 2 como atividade de nível 2, de baixo impacto, compatível com o uso residencial e meio ambiente urbano com restrições;

1.5 Não há escolas, hospitais ou locais de aglomeração de público dentro dos limites mínimos (distância de 20m) estabelecidos pela Portaria N. 27 do Departamento Nacional de Combustíveis – DNP.

1.6 EMITIDA COM BASE NO PARECER TÉCNICO Nº. 2920/2020 DE 02/12/2020 E PORTARIA Nº. 105/2015/GAB/SPMA;

1.7 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h;

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 436/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: BEMOL S/A.
NOME FANTASIA: BEMOL FARMA SHOPPING PATIO RORAIMA.**

**CPF / CNPJ Nº: 04.565.289/0046-49.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA JOAO ALENÇAR, Nº 2181, LOJA 110D E 110E, BAIRRO CAUAME, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.**

**VALIDADE: 04 ANOS
PROC. DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 006000/2019.**

A empresa "BEMOL S/A" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS", localizada na AVENIDA JOAO ALENÇAR, Nº 2181, LOJA 110D E 110E, BAIRRO CAUAME, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 22 de setembro de 2021.

**Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da

licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 494/2019 de 06/03/2019; Análise Ambiental nº. 843-LIC/2019 de 26/11/2019; Despacho Jurídico do dia 10/12/2019;

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relativa ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença;

1.8 só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, reciclável ou não, conforme resolução Conama nº. 362/2005;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.10 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

No caso de desobediência de um dos itens anterior o requerente estará sujeito às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade e, será renovada somente após nova avaliação do empreendimento.

Esta autorização não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidão, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 437/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: A A RODRIGUES MELO.

NOME FANTASIA: CENTRO DA VISÃO CENTROTRANS.
CPF / CNPJ Nº.: 26.850.665/0001-88.

ATIVIDADE: MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA CAPITAO JULIO BEZERRA, Nº.59, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 003330/2021.

A empresa A A RODRIGUES MELO está autorizada para operar com a atividade “MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES - AVENIDA CAPITAO JULIO BEZERRA, Nº.59, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR”, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 22 de setembro de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº852/2021 de 06/05/2021, Análise Ambiental Nº 304-LIC/2021 de 09/08/2021 e conforme Despacho Jurídico do dia 15/09/2021;

1.5 Obedecer todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde - PGRSS;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto às emissões atmosféricas

2.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

2.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

2.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

3. Quanto aos resíduos sólidos

3.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

3.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

3.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

4. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

4.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

4.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 438/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PORLARE INDUSTRIA DE PORTAS LTDA.

NOME FANTASIA: PORLARE PORTAS.

CPF / CNPJ Nº: 40.249.939/0001-09.

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA E DE PEÇAS DE MADEIRA PARA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E COMÉRCIAIS.

LOCALIZAÇÃO: RUA BRAZ CANDIDO DE SOUZA, Nº.300/A, BAIRRO OPERÁRIO, BOA VISTA/RR.

**VALIDADE: 04 ANOS
PROC. DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº:
000324/2021.**

A empresa "PORLARE INDUSTRIA DE PORTAS LTDA" está autorizada a operar com "FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA E DE PEÇAS DE MADEIRA PARA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E COMÉRCIAIS" localizado na RUA BRAZ CANDIDO DE SOUZA, Nº.300/A, BAIRRO OPERÁRIO, BOA VISTA/RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 22 de setembro de 2021.

**Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 EMITIDA CONFORME PARECER TÉCNICO Nº. 637/2021 DE 05/04/2021; ANÁLISE AMBIENTAL Nº. 320-LIC/2021 DE 23/08/2021 E DECISÃO JURÍDICA DO DIA 17/09/2021;

1.6 Os resíduos gerados na atividade não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas em vigor;

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.9 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos

urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

No caso de desobediência de um dos itens anterior o requerente estará sujeito às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade e, será renovada somente após nova avaliação do empreendimento.

Esta autorização não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidão, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 439/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: AURINES RODRIGUES DE OLIVEIRA.

NOME FANTASIA: SÍTIO NOVA ESPERANÇA.

CPF / CNPJ Nº: 817.396.132-87.

ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.

LOCALIZAÇÃO: BR 174 – NORTE KM 33 – VICINAL 3 KM 7 - LOTE 253, P.A.

NOVA AMAZÔNIA, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

ÁREA TOTAL: 20,8631 ha (208.631m²);

ÁREA TOTAL DO PROJETO: 13,008ha (130.080m²);

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 018224/2022.

A Requerente "AURINES RODRIGUES DE OLIVEIRA" está autorizada a operar com a atividade de "AGROPECUÁRIA (AGRICULTURA/PECUARIA), CULTURAS IRRIGADAS, PISCICULTURA, SUINOCULTURA E AVICULTURA, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado no "SÍTIO NOVA ESPERANÇA - BR 174 – NORTE KM 33 – VICINAL 3, KM 7, LOTE 253, P.A. NOVA AMAZÔNIA, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para

a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 2781/2020 de 23/11/2020; conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "AGROPECUÁRIA (AGRICULTURA/PECUARIA), CULTURAS IRRIGADAS, PISCICULTURA, SUINOCULTURA E AVICULTURA, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA

Pontos	Latitude	Longitude
P-1	03°02'44.21 "	- 60°49'40.40 "

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de

Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 440/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: MELO & SANTOS LTDA.
NOME FANTASIA: PROTEÇÃO & CIA.
CPF / CNPJ Nº: 29.470.050/0001-14.
ATIVIDADE: COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO.
ENDEREÇO: RUA ARARAQUARA, Nº 999, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA – RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 005815/2020.**

A empresa “MELO & SANTOS LTDA” está autorizada a operar com a atividade de “COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO COM VENDA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE EM GERAL” localizada na RUA ARARAQUARA, Nº 999, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 22 de setembro de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 EMITIDA COM BASE NO PARECER TÉCNICO Nº. 639/2020 DE 18/03/2020; ANÁLISE AMBIENTAL Nº. 302-LIC/2021 DE 06/08/2021; DESPACHO JURÍDICO NOS AUTOS DO DIA 15/09/2021;

1.5 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU

MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 441/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: I. B. MOURA DA SILVA.

NOME FANTASIA: MERCANTIL TANGARA.

CPF / CNPJ Nº: 19.258.282/0001-50.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS.

LOCALIZAÇÃO: RUA JOSE ALBER SAMPAIO, Nº. 1808, BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 001968/2021.

A empresa “I. B. MOURA DA SILVA” está autorizada a operar com a atividade de “COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS COM COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES” localizado na RUA JOSE ALBER SAMPAIO, Nº. 1808, BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 22 de setembro de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº 1251/2021 de 16/06/2021 – PORTARIA 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade.

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120

(cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpo hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 442/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a in-

terveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: JANELO LOPES NAPOLEAO.
NOME FANTASIA: MERCANTIL E ACOUGUE JL.
CPF / CNPJ Nº: 29.567.749/0001-05.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÊNS.
LOCALIZAÇÃO: RUA JOSEMAR BATISTA DE SOUZA, Nº. 782 LOJA, BAIRRO CIDADE SATELITE, BOA VISTA - RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 008703/2021.

A empresa "JANELO LOPES NAPOLEAO" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÊNS COM COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇUGUES" localizado na RUA JOSEMAR BATISTA DE SOUZA, Nº. 782 LOJA, BAIRRO CIDADE SATELITE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 22 de setembro de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº 1184/2021 de 10/06/2021 - PORTARIA 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade.

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpo hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de

queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 443/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: BIG TRADING E EMPREENDIMENTOS LTDA.
NOME FANTASIA: BIGAZINE.
CPF / CNPJ Nº: 06.317.393/0013-81.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO.
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA CENTENÁRIO, Nº 929, BAIRRO CENTENÁRIO, BOA VISTA, RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 016392/2021.

A empresa "BIG TRADING E EMPREENDIMENTOS LTDA" está autorizado a operar com atividade "COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO E COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELÉTRONICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO" com endereço na "AVENIDA CENTENARIO, Nº 929, BAIRRO CENTENARIO, BOA VISTA, RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 22 de setembro de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1912/2021 de 01/09/2021, Análise Ambiental nº 365-LIC/2021 de 10/09/2021 e Despacho Jurídico do dia 20/09/2021;

1.4 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental (APP) é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.5 Qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental deverá ser previamente informada e aprovada ao Órgão Ambiental Municipal;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização de Operação deverá ser formalizado no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quando aos resíduos sólidos

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

3.3 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderá ser disposta para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade.

4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Fica proibido o uso das vias públicas para arma-

zenamento de qualquer material;

4.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

4.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA, A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 444/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: RENATO OLIVEIRA LIMA 74457993204.

NOME FANTASIA: CONVENIENCIA 5 ESQUINAS.

CPF / CNPJ Nº: 42.928.237/0001-87.

ATIVIDADE: BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA MARIO HOMEM DE MELO, Nº. 7063, BAIRRO DOUTOR SILVIO LEITE, BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 014014/2021.

A empresa "RENATO OLIVEIRA LIMA 74457993204" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS COM COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS" localizado na AVENIDA MARIO HOMEM DE MELO, Nº. 7063, BAIRRO DOUTOR SILVIO LEITE, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 22 de setembro de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº 2023/2021 de 16/09/2021 – PORTARIA 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade.

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpo hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI

QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 445/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: FRANCISCA RODRIGUES FERREIRA 81075030234.

NOME FANTASIA: JACASBAR.

CPF / CNPJ Nº.: 26.344.181/0001-67.

ENDEREÇO: AVENIDA LAURA PINHEIRO MAIA Nº. 1198, BAIRRO PINTOLANDIA, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 1.223/2016.

A empresa “FRANCISCA RODRIGUES FERREIRA 81075030234” está autorizada a operar com a atividade de “BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO - RESTAURANTES E SIMILARES COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO”, localizada na AVENIDA LAURA PINHEIRO MAIA Nº. 1198, BAIRRO PINTOLANDIA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 23 de setembro de 2021.

**Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h, caso exista Decreto/Lei, modificando os critérios de funcionamento o empreendimento só poderá funcionar no horário e dia determinado;

4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 364/2020 de 20/02/2020; Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

6. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

7. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

8. CONFORME a Lei Municipal nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadram no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº.446/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: BETACOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

NOME FANTASIA: BETACOM.

CPF / CNPJ Nº.: 19.037.427/0001-92.

ENDEREÇO: RUA SIZENANDO C. CAVALCANTE, Nº.469, BAIRRO JARDIM FLORESTA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 1.243/2017.

A empresa "BETACOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME" está autorizada a operar com a atividade de "INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 23 de setembro de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1323/2021 de 05/07/2021; Parecer Ambiental nº.356 - LIC/2021 de 08/09/2021; Decisão Jurídica às fls.141 do dia 15/09/2021;

1.4 Deverão ser executadas as ações contidas no Plano de Emergência para transporte de cargas perigosas; o transporte, antes de mobilizar o veículo deverá inspecioná-lo, assegurando-se de sua perfeita condições para transporte para o qual é destinado e com especial atenção para o tanque, carroceria e demais dispositivos que possam afetar a segurança da carga transportada;

1.5 Não realizar despejos de resíduos em locais não autorizados pelos órgãos ambientais;

1.6 Os veículos utilizados: Caminhão tanque - Placa AAW9477, Vermelho Ano 2013/2014; Caminhão tanque - Placa NUJ 7658, Vermelho, Ano 2015/2016;

1.7 Cumprir todas as exigências e recomendações da legislação vigente;

1.8 A limpeza e manutenção destes veículos devem ser realizadas em locais próprios e devidamente autorizados;

1.9 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

2.0 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem

ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 447/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: F J NETO.

NOME FANTASIA: AUTO PEÇAS SÃO JORGE.

CPF / CNPJ Nº.: 34.800.995/0001-97.

ENDEREÇO: AVENIDA VENEZUELA, Nº. 143, BAIRRO PRICUMÁ, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 277/2018.

A empresa "F J NETO" está autorizada a operar com a atividade "COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES", localizada na AVENIDA VENEZUELA, Nº. 143, BAIRRO PRICUMÁ, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 23 de setembro de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 2084/2021 de 22/09/2021 e Portaria nº. 105/15/GAB/SMGA;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 448/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CARLOS EMANUEL GOES VIEIRA 03387858256.
NOME FANTASIA: REI DO FERRO.
CPF / CNPJ Nº.: 37.329.988/0001-47.
ENDEREÇO: RUA P. Nº. 47, BAIRRO CIDADE SATELITE, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 012332/2020.

A empresa "ELON FERREIRA DA SILVA" está autorizado a operar com a atividade "ESCRITÓRIO DA EMPRESA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDADOR EM DOMICÍLIO", localizado na RUA JB 34, QUADRA 72, LOTE 06, Nº. 34, BAIRRO JOÃO DE BARRO, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 17 de setembro de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 1930/2021 de 03/09/2021 - PORTARIA 105/2015/GABINETE/SPA/SPMA;

1.4 Os resíduos gerados na serralheria do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de

queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 449/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CARLOS ALBERTO NINO LEON 70642912238.

**NOME FANTASIA: VIDRACARIA VB.
CPF / CNPJ Nº.: 42.145.158/0001-08.**

ENDEREÇO: AVENIDA PRINCESA ISABEL, Nº. 3666, LOJA 2, BAIRRO SANTA TEREZA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 009697/2021.

A empresa “CARLOS ALBERTO NINO LEON 70642912238” está autorizado a operar com a atividade de

“**ESCRITÓRIO DA EMPRESA - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO (REVENDA E INSTALAÇÃO DE VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO)**”, localizado na AVENIDA PRINCESA ISABEL, Nº. 3666, LOJA 2, BAIRRO SANTA TEREZA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 23 de setembro de 2021.

**Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 1747/2021 de 11/08/2021 - PORTARIA 105/2015/GABINETE/SPA/SPMA;

1.4 Os resíduos gerados na serralheria do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 450/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ANDERSON RODRIGUES BARROS 98220012234.

NOME FANTASIA: DOSE DUPLA BAR E PETISCARIA.

CPF / CNPJ Nº.: 42.753.615/0001-39.

ENDEREÇO: RUA ALFREDO CRUZ, Nº. 657, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 013697/2021.

A empresa “ANDERSON RODRIGUES BARROS 98220012234” está autorizada a operar com a atividade de “BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS - RESTAURANTES E SIMILARES (LANCHONETE E PETISCARIA) COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO E AO VIVO (VOZ E VIOLÃO)”, localizada na RUA ALFREDO CRUZ, Nº. 657, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 23 de setembro de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h, caso exista Decreto/Lei, modificando os critérios de funcionamento o empreendimento só poderá funcionar no horário e dia determinado;

4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1858/2021 de 09/09/2021; Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

6. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

7. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

8. CONFORME a Lei Municipal nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (Leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente

inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 451/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: KOTINSKI & CIA LTDA.
NOME FANTASIA: AUTO POSTO NOVA CIDADE.
CPF / CNPJ Nº.: 01.468.484/0003-22.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.
LOCALIZAÇÃO: RUA JOAO PESSOA, Nº 2865, BAIRRO NOVA CIDADE, BOA VISTA, RR.
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 012966/2020.**

A empresa KOTINSKI & CIA LTDA está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 23 de setembro de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 1933/2021 de 08/09/2021, Análise Ambiental nº. 377-LIC/2021 de 15/09/2021 e Despacho Jurídico do dia 22/09/2021;

1.5 Obedecer todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no Plano de Controle Ambiental – PCA;

1.6 Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB e do Registro de Autorização de Funcionamento emitido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP no prazo de 60 dias após a emissão desta licença ambiental;

1.7 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.8 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos

urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 452/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: APTA CLINICA ODONTOLOGICA EIRELI.

NOME FANTASIA: APTA ODONTO.

CPF / CNPJ Nº.: 33.201.469/0001-48.

ENDEREÇO: AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº 6057/2, BAIRRO CAMBARA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: ODONTOLOGICA.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 020238/2020.

A empresa "APTA CLINICA ODONTOLOGICA EIRELI" está autorizada a operar com a atividade "ODONTOLOGICA" localizada na AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº 6057/2, BAIRRO CAMBARA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 23 de setembro de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 377/2021 de 24/02/2021, Análise Ambiental nº. 164-LIC/2021 de 28/04/2021 e Despacho Jurídico do dia 11/06/2021;

1.5 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS;

1.6 Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.7 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços

Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDECIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 069/2021

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: SATELITE PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE - LTDA.
NOME FANTASIA: LOTEAMENTO SATELITE PARK.
CPF / CNPJ Nº: 42.837.272/0001-90.
ENDEREÇO: AVENIDA CAPITÃO JULIO BEZERRA, Nº 593, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: LOTEAMENTO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.
LOCALIZAÇÃO: CHÁCARA SÓ PEIXE, LOTE DE TERRAS RURAL, BAIRRO CIDADE SATELITE, BOA VISTA – RR.
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 016231/2021.**

A empresa “SATELITE PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE - LTDA” está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade “IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL SATELITE PARK” localizado na CHÁCARA SÓ PEIXE, LOTE DE TERRAS RURAL, BAIRRO CIDADE SATELITE, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 17 de setembro de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a “IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL SATELITE

PARK” localizado na CHÁCARA SÓ PEIXE, LOTE DE TERRAS RURAL, BAIRRO CIDADE SATELITE, BOA VISTA – RR;

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2008/2021 de 13/09/2021;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDECIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 053/2021
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: ALTAMIR RIBEIRO LAGO.
NOME FANTASIA: BELA VISTA I.
C CPF / CNPJ Nº: 136.825.552-34.
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.
LOCALIZAÇÃO: VICINAL 04, TRUARÚ, P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.**

**ÁREA LICENCIADA: 627,937 ha (6.279.370m²)
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 016363/2021.**

Fica disponibilizada ao senhor “ALTAMIR RIBEIRO LAGO” a área acima informada para o uso do solo na atividade de “AGROPECUÁRIA – AGRICULTURA, PECUÁRIA, FRUTICULTURA, AQUICULTURA, AVICULTURA” localizada na “BELA VISTA I - VICINAL 04, TRUARÚ, P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR” conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1911/2021 de 01/09/2021;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 Para o plantio/reflorestamento, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão vegetal da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH).

1.7 A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de “AGROPECUÁRIA – AGRICULTURA, PECUÁRIA, FRUTICULTURA, AQUICULTURA, AVICULTURA” localizada na “BELA VISTA I - VICINAL 04, TRUARÚ, P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5 Das recomendações técnicas:

5.1 Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

5.2 A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMACT, conforme Lei 9.605/98;

5.3 O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado

(preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

5.4 O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d'água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc;

5.5 Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

6 Das condições e exigências:

6.1 Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (FEMACT);

6.2 Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

6.3 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados desseccantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;

6.4 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subsequentes. Na aplicação dessa medida especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

6.5 É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 054/2021
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: COEMA CONSTRUTORA LTDA.

NOME FANTASIA: COEMA.

CPF / CNPJ Nº: 04.236.920/0001-64.

ENDEREÇO: RUA PACARAIMA, Nº 304, EDIFÍCIO SUMARE, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS.

LOCALIZAÇÃO: FAZENDA SÃO FRANCISCO, BR 174,

ANEL VIÁRIO, KM 08, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL LICENCIADA: 323,0522ha (3.230.522m²)

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 017558/2021.

Fica disponibilizada ao senhor "COEMA CONSTRUÇÃO LTDA" a área acima informada para o uso do solo da atividade de "DISPOSIÇÃO E BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 23 de setembro de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2061/2021 de 21/09/2021;

1.4 A empresa acima citada desenvolverá a atividade de Triagem e Transbordo, de Resíduos de Construção Civil e Beneficiamento dos mesmos;

1.5 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.6 Obedecer todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no plano de controle ambiental (PCA);

1.7 A proteção das áreas de preservação ambiental - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total da FAZENDA SÃO FRANCISCO é de 323,0522ha (3.230.522 m²); Área de APP de Igarapé é 4,2675ha (42.675 m²); Área de Reserva Legal de Cerrado é de 90,8053 ha (908.053 m²), Área do Cerrado (Consolidada) é de 160,6297ha (1.606.297m²) definidos pelas seguintes coordenadas geográficas:

Marco	Latitude	Longitude
M1635	02°54'10,7242"	60°47'59,7007"
V2057	02°54'8,5660"	60°47'53,8881"
V2058	02°54'4,9858"	60°47'41,5144"
V2059	02°54'6,5566"	60°47'36,5992"
V2060	02°54'5,5561"	60°47'30,1171"

Marco	Latitude	Longitude
M3744	02°54'2,8965"	60°47'28,1526"
M3749	02°52'30,4134"	60°47'29,2395"
M3750	02°52'23,4808"	60°47'32,9635"
V2061	02°52'27,9803"	60°47'37,9684"
V2062	02°52'29,9715"	60°47'45,0203"

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 055/2021
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecendo às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: AGMIX CONCRETO E MINERACAO LTDA.

NOME FANTASIA: AGMIX.

CPF / CNPJ Nº: 14.579.060/0001-15.

ENDEREÇO: RUA RAIMUNDO DA SILVA BRIGLIA, Nº1258, BAIRRO CENTENÁRIO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO.

LOCALIZAÇÃO: LEITO DO RIO BRANCO - ACESSO PELA AVENIDA DAS INDUSTRIAS COM A RUA DI-N, DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO DA MOTA DUARTE, BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL LICENCIADA: 1.428,624 m² VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 505/2017

Fica disponibilizada a empresa "AGMIX CONCRETO E MINERACAO LTDA" a área acima informada para o uso do solo da atividade de "CAIXA DE ARMAZENAMENTO - AREIA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 23 de setembro de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1893/2021 de 08/09/2021;

1.4 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5 Obedecer todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no plano de controle ambiental (PCA) e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD;

1.6 A proteção das áreas de preservação ambiental - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.7 A área total é de 1.428,624m² definidos pelas seguintes coordenadas geográficas, conforme Processo DNPM 884.026/2018:

Marco	Latitude	Longitude
P-01	02°45'50,81"	60°41'34,74"
P-02	02°45'49,97"	60°41'33,92"
P-03	02°45'48,89"	60°41'34,63"
P-04	02°45'49,84"	60°41'35,48"

1.8 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.9 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CIVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 056/2021
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: AGMIX CONCRETO E MINERACAO LTDA.

NOME FANTASIA: AGMIX.

CPF / CNPJ Nº. 14.579.060/0001-15.

ENDEREÇO: RUA RAIMUNDO DA SILVA BRIGLIA, Nº 1258, BAIRRO CENTENÁRIO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO

E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO.

LOCALIZAÇÃO: LEITO DO RIO BRANCO – ACESSO PELA AVENIDA DAS INDÚSTRIAS COM A RUA DI-N, DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO DA MOTA DUARTE, BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL LICENCIADA: 3,86ha (38600 m²) **VALIDADE:** 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 505/2017

Fica disponibilizada a empresa "AGMIX CONCRETO E MINERAÇÃO LTDA" a área acima informada para o uso do solo da atividade de "EXTRAÇÃO MINERAL - AREIA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 23 de setembro de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1893/2021 de 08/09/2019;

1.4 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5 Obedecer todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no plano de controle ambiental (PCA) e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD;

1.6 A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.7 A área total é de 3,86 ha (38.600m²), definidos pelas seguintes coordenadas geográficas, conforme Processo DNPM 884.026/2018:

Marco	Latitude	Longitude	Marco	Latitude	Longitude
P-01	02°45'55,439"	60°41'35,417"	P-04	02°45'47,645"	60°41'18,460"
P-02	02°45'55,439"	60°41'32,658"	P-05	02°45'46,513"	60°41'18,460"
P-03	02°45'47,645"	60°41'32,658"	P-06	02°45'46,513"	60°41'35,417"

1.8 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.9 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com respaldo art. 25, inciso III da Lei 8.666/1993;

PROCESSO: 0216/2021.

FAVORECIDO: Empresa: NADYNNE KELLY VELOSO LEAL com CNPJ 15.153.387/0001-93, que representa BANDA GRUPO RESENHA DO SAMBA que fará uma apresentação no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO COMO FORMA DE APOIO ARTÍSTICO DA BANDA RESENHA DO SAMBA, OS QUAIS IRÃO REALIZAR SUA RESPECTIVA APRESENTAÇÃO MUSICAL DURANTE O EVENTO 1º ENCONTRO DE SAMBISTAS DE BOA VISTA-2021.

RATIFICAÇÃO: Em 06/10/2021, por Daniel Lima- Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC.

Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2021.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA****CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE****PORTARIA Nº 757/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o art. 78, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Suspender por extrema necessidade de serviços, o gozo de 30 (trinta) dias de férias do servidor Rilson Sarmiento Amaral, Auxiliar Técnico Legislativo, matrícula nº 10558, referente ao exercício de 2021, que seriam gozadas no período de 01/10/2021 a 30/10/2021, para serem usufruídas em data ainda a ser definida, por necessidade deste Legislativo Municipal.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 01 de outubro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**Poder Legislativo****Presidente:**

Genilson Costa e Silva

Primeiro Vice-Presidente:

Juliana Alves Garcia de Almeida

Segundo Vice-Presidente:

Ilderson Pereira Silva

Primeiro Secretário:

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas

Segundo Secretário:

José Francisco Lopes de Albuquerque

Terceiro Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Eronilson Bispo Feitosa, Gabriel Mota e Silva, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos Sousa, Idázio Chagas de Lima, Ilderson Pereira Silva, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, José Francisco Lopes de Albuquerque, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Jullierre Pablo Lima da Silva, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Regiane Batista Matos, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.